



# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 19 de maio de 2015



Série

Número 89

## Sumário

### SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**Despacho n.º 243/2015**

Nomeia Verónica Alexandra dos Reis Lopes com a categoria profissional de Secretária do Conselho de Administração da Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A., no cargo de Secretária Pessoal do Gabinete.

### SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

**Despacho n.º 244/2015**

Constituição da associação juvenil “HA+FUTURO”.  
Estatutos da associação juvenil “HA+FUTURO”.

### SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

**Despacho n.º 245/2015**

Nomeia o licenciado em Arquitetura, Luís Noel Silva Ferreira, técnico especialista do Gabinete para prestar assessoria especializada no âmbito da política orçamental.

**Despacho n.º 246/2015**

Nomeia o licenciado em Engenharia Ambiental, João José Sales Fernandes Correia, técnico especialista do Gabinete para prestar assessoria especializada no âmbito da política orçamental.

**Despacho n.º 247/2015**

Nomeia o Sr. José Marco Cabral de Oliveira, técnico especialista do Gabinete para prestar assessoria especializada no âmbito da política orçamental.

**Despacho n.º 248/2015**

Nomeia Maria Isabel Santa Clara Pereira de Sousa Ramos no cargo de Secretária Pessoal do Gabinete.

**SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA****Despacho n.º 243/2015**

Na sequência do Decreto do Representante da República para a Região Autónoma da Madeira n.º 4/2015, de 20 de abril, que sob proposta de Sua Excelência o Presidente do Governo Regional, procedeu à nomeação dos membros do XII Governo Regional, torna-se necessário constituir o Gabinete que me irá coadjuvar no exercício das funções de Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º e n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável subsidiariamente à Região Autónoma da Madeira, determino:

- 1 - Nomear no cargo de Secretária Pessoal do meu Gabinete Verónica Alexandra dos Reis Lopes, com a categoria profissional de Secretária do Conselho de Administração da Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A..
- 2 - À nomeada é aplicável o regime remuneratório previsto no Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, sem prejuízo das medidas de contenção atualmente em vigor.
- 3 - Este despacho produz efeitos a 1 de maio de 2015.
- 4 - A nota curricular da nomeada, que é parte integrante do presente despacho, consta em anexo.

Esta Despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica D.01.01.03.00.00, D.01.01.13.00.00, D.01.01.14.SN.00, D.01.01.14.SF.00 e D.01.03.05.A0.A0.

Secretaria Regional das Finanças e Administração Pública, 30 de abril de 2015

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

Anexo do Despacho n.º 243/2015, de 19 de maio

**Nota Curricular****Dados pessoais:**

- Nome: Verónica Alexandra dos Reis Lopes
- Naturalidade: Matosinhos - Porto
- Data de nascimento: 17-07-1979
- Habilitações académicas: 12.º Ano

**Experiência profissional:**

- 2001 – 2011 Ingresso no sector público empresarial do estado para exercer funções inerentes à categoria profissional de Secretária do Conselho de Administração da Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A.;
- 2012 – 2013 Comissão de serviço na RAMEDM – Estradas da Madeira, S.A para o exercício de funções de Secretária do Conselho de Administração, por questões de conveniência de serviço.
- 2013 – 2015 Regresso ao lugar de origem, para exercer funções inerentes à categoria profissional

de Secretária do Conselho de Administração comum às quatro sociedades de desenvolvimento: Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A.; Ponta do Oeste – Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A.; Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A. e Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A.;

- Desde 2006 – responsável pelas montagens e desmontagens de decorações de natal em centros comerciais, na empresa Bee Plan – Marketing e Serviços, Lda.;
- 2013 – Road manager de espetáculos de animação infantil “Mascotes 2013” em centros comerciais, na empresa Bee Action - Marketing Below the Line, Lda.;
- Desde 2013 Membro Fundador e Vice-Presidente da Luz-à-Terra – Associação Comunidade em Ação;
- Desde 2013 Realizadora e apresentadora do programa radiofónico «Basta que Sim» na Antena 3 Madeira, da Rádio e Televisão de Portugal, S.A..

**Formação profissional:**

- Curso Integrado de Programação;
- Curso de Comunicação, Protocolo e Organização de Eventos;
- Curso de AutoCad 2008;
- Formações e seminários sobre o novo Código dos Contratos Públicos - DL n.º 18/2008 de 29 de Janeiro;
- Plataformas Eletrónicas de Contratação Pública: Vortal, AcinGov e Base.Gov.;
- Gestão Documental: Gestão da correspondência “Corresp”, 4D;
- Office: Word e Excel avançados, Outlook, Access.

**SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO****DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO****Despacho n.º 244/2015****Considerando que:**

- a) O Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, veio adaptar à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, aprovando o reconhecimento das associações juvenis com sede na Região e o Estatuto do Dirigente Associativo Juvenil;
- b) Compete ao organismo responsável pela juventude promover, gratuitamente, a publicação dos estatutos, junto com a ata da aprovação dos mesmos;
- c) A 19 de abril do ano 2015, foram aprovados os Estatutos da associação juvenil “HA+FUTURO”.

Assim, ao abrigo do n.º 3 do art. 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, são publicados os estatutos da associação juvenil “HA+FUTURO”, bem como o extrato da respetiva ata de aprovação, sendo que da parte omitida nada consta que altere, prejudique, modifique ou condicione a parte transcrita.

Funchal, 15 de maio de 2015.

O DIRETOR REGIONAL, David João Rodrigues Gomes

## Extrato da ata número um

“Aos dezanove dias do mês de abril de dois mil e quinze, pelas doze horas e trinta minutos, na Pousada de Juventude do Funchal, freguesia de São Pedro, concelho de Funchal, reuniram-se em Assembleia-geral um grupo de jovens, cuja listagem consta de anexo à presente ata, que dela faz parte integrante, com o objetivo de constituir uma associação juvenil, tendo como ordem de trabalhos:

1. Deliberar sobre a constituição da associação;
2. Apresentação, discussão e aprovação dos estatutos da nova associação;

(...)

Foram propostos três nomes para constituírem a mesa da Assembleia-geral, Ana Maria Vieira de Freitas de Mascarenhas, na qualidade de Presidente, Zerlina Maria Vieira de Freitas Côrte, na qualidade de Vice-Presidente e Ana Catarina Freitas Côrte, na qualidade de Secretário, tendo sido obtida a unanimidade dos votos dos presentes.

Entrando na ordem de trabalhos, o Presidente da Mesa fez um resumo de todo o processo de trabalho realizado até à data, designadamente a escolha do nome, definição do objeto social e respetivos objetivos da associação.

Nestes termos foi deliberado por unanimidade constituir a associação HA+FUTURO, cuja denominação foi aprovada pelo Registo Nacional de Pessoas Coletivas a vinte e cinco de março de dois mil e quinze.

No que diz respeito ao segundo ponto da ordem de trabalhos, o Presidente da Mesa apresentou o projeto de estatutos, através da leitura de cada um dos seus artigos.

Perguntado aos presentes se pretendiam um esclarecimento adicional, pelos mesmos foi respondido que nada tinham a acrescentar.

Posto à votação, foram os estatutos aprovados igualmente por unanimidade.

(...)

Por nada mais haver a tratar foi encerrada esta Assembleia-geral, quando eram treze horas e trinta minutos, da qual foi lavrada esta ata, a qual vai ser assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa.”

O PRESIDENTE DA MESA, Ana Maria Vieira de Freitas de Mascarenhas

O SECRETÁRIO DA MESA, Ana Catarina Freitas Côrte

## Estatutos da Associação Ha+Futuro

Capítulo I  
Disposições geraisArtigo 1.º  
Denominação

A presente Associação adota a denominação de HA+FUTURO, adiante designada abreviadamente por Associação.

Artigo 2.º  
Natureza

A Associação é uma entidade privada sem fins lucrativos.

Artigo 3.º  
Sede

1. A Associação tem a sua sede no Caminho das Bróteas n.º 18, freguesia de Santo António, concelho do Funchal.
2. A Associação pode mudar a sua sede por deliberação da Assembleia-geral, sob proposta da Direção.

Artigo 4.º  
Objeto Social

A Associação tem por objeto a promoção de iniciativas de âmbito socioeconómico, cultural, formativo e recreativo, na área da educação formal e não formal, proporcionando a aquisição de competências e conhecimentos que contribuam para a integração europeia dos cidadãos e dos jovens, em particular.

Artigo 5.º  
Atribuições

Com vista à realização dos seus objetivos a Associação tem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Promover o debate sobre questões importantes no domínio social, cultural e económico;
- b) Criar e promover iniciativas e programas dirigidos a jovens de todos os extratos sociais e níveis de ensino, no plano da educação formal e não-formal, tendo em vista a sua capacitação e o reforço da sua cidadania;
- c) Fomentar o dinamismo intercultural e potenciar a internacionalização dos jovens, servindo como pólo de informação de programas e iniciativas a eles dirigidas;
- d) Atuar enquanto agente de proximidade entre o setor empresarial e os jovens, promovendo para o efeito programas de integração que potenciem a inclusão dos jovens no mercado de trabalho, nomeadamente através da aquisição de competências cruciais ao seu reconhecimento pelas organizações;
- e) Contribuir ativamente para o desenvolvimento de novos modelos económicos que sejam sustentáveis numa perspetiva de longo prazo, que favoreçam a inclusão e incentivem a participação de todos os agentes da sociedade, encorajem a sustentabilidade ambiental e promovam o bem estar e dignidade dos cidadãos e dos jovens em particular.

Capítulo II  
Dos AssociadosArtigo 6.º  
Associados

1. Podem ser associados da Associação todas as pessoas singulares ou coletivas que se identifiquem com os objetivos constantes nestes estatutos e preencham os requisitos neles estabelecidos.
2. A qualidade de associado será fixada numa das seguintes categorias:

- a) Efetivo – As pessoas singulares e coletivas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento de uma quota anual, nos montantes fixados pela Assembleia-geral.
  - b) Honorário – As pessoas singulares ou coletivas que através de ações ou donativos, deem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Associação como tal, reconhecida e proclamada pela Assembleia-geral, sob proposta da Direção.
3. A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

#### Artigo 7.º Admissão

1. O processo de admissão dos associados efetivos é efetuado mediante pedido assinado pelo candidato, sendo deliberado pela Direção da Associação.
2. O processo de admissão dos associados honorários é efetuado mediante proposta da Direção ou por um mínimo de cinco associados efetivos, sendo deliberado pela Assembleia-geral, por maioria de dois terços dos associados presentes.
3. A qualidade de associado prova-se pela inscrição na base de dados respetiva que a Associação obrigatoriamente possuirá.

#### Artigo 8.º Direitos dos associados

1. São direitos dos associados efetivos:
  - a) Participar nas reuniões da Assembleia-geral e votar, em pleno uso dos seus direitos;
  - b) Eleger e ser eleito para os corpos sociais da Associação;
  - c) Participar nas atividades da Associação;
  - d) Requerer a convocação da Assembleia-geral extraordinária nos termos do n.º 4 do artigo 19.º;
  - e) Solicitar todos os esclarecimentos sobre o funcionamento da Associação, assim como da execução efetiva e financeira das atividades da Associação;
  - f) Propor a realização de atividades, ações ou projetos que sejam consentâneos com os objetivos da Associação.
2. Os associados efetivos só podem exercer os seus direitos se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
3. Os associados honorários podem participar e intervir nas Assembleias-gerais, sem direito a voto.

#### Artigo 9.º Deveres dos associados

Constituem deveres dos associados:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e os regulamentos internos da Associação, bem como respeitar as deliberações dos seus órgãos;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia-geral;

- c) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos;
- d) Pagar pontualmente as quotas;
- e) Zelar pelo património da Associação, como pelo seu bom nome e engrandecimento.

#### Artigo 10.º Saída, exclusão e readmissão

1. Os associados podem deixar de pertencer à Associação, em qualquer momento, mediante comunicação escrita dirigida à Direção da Associação.
2. Os associados podem ser excluídos da Associação em caso de comportamento considerado lesivo dos interesses da Associação, nos termos do regime disciplinar a aprovar através de regulamento interno.
3. A readmissão dos associados, que tenham optado por deixar de pertencer à Associação ou que tenham sido excluídos, deverá ser solicitada pelos próprios e apreciada pela Direção.

#### Artigo 11.º Efeitos da saída ou da exclusão

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem o direito a reaver as quotizações que haja pago e perde o direito ao património social, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

### Capítulo III Dos órgãos

#### Artigo 12.º Órgãos

São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia-geral;
- b) A Direção;
- c) O Conselho Fiscal.

#### Secção I Disposições comuns

#### Artigo 13.º Mandato e eleições

1. A duração do mandato dos membros dos órgãos da Associação é de 3 anos.
2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Assembleia-geral ou o seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira Assembleia-geral do ano civil imediato ao das eleições.
3. A eleição dos titulares dos órgãos sociais decorrerá no mês de dezembro do último ano de cada triénio de mandato.
4. Quando a eleição tenha sido realizada extraordinariamente fora do mês de dezembro, a posse deverá ter lugar no prazo de trinta dias após a eleição.

5. Quando as eleições não sejam realizadas nos termos do disposto nos números 2 e 3 do presente artigo, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos titulares dos órgãos sociais.
6. O término do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.
7. Os membros dos corpos dirigentes gozam da liberdade de suspenderem livremente o seu mandato ou de renunciarem ao cargo para que foram eleitos, devendo ser imediatamente substituídos pelo seguinte em lista, seguindo-se a ordem pela qual foram eleitos, sendo que caberá aos suplentes preencherem os lugares vagos tornando-se efetivos.
8. O regime eleitoral consta de regulamento interno.

#### Artigo 14.º Elegibilidade

1. São elegíveis para os cargos de titulares dos órgãos sociais, os associados efetivos em pleno gozo dos seus direitos associativos.
2. Não são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, mediante processo judicial, tenham sido excluídos de cargos diretivos ou que tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

#### Artigo 15.º Regras das deliberações gerais

1. As deliberações dos órgãos são tomadas à pluralidade dos votos, estando presentes a maioria do número legal dos seus membros, ressalvadas as exceções previstas nos presentes estatutos.
2. Sempre que se realizem eleições ou esteja em causa juízo de valor sobre pessoas, a votação será feita por escrutínio secreto.
3. Das reuniões dos órgãos sociais são lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia geral, pelo Secretário e pelo Presidente da Mesa.

#### Secção II Da Assembleia-geral

#### Artigo 16.º Composição

1. A Assembleia-geral é composta por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A Assembleia-geral será presidida por uma mesa composta por 3 associados, eleita em lista maioritária, constituída pelo Presidente, Vice-presidente e Secretário.

#### Artigo 17.º

##### Competências da Mesa da Assembleia

1. Compete à Mesa da Assembleia-geral:
  - a) Dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia e representá-la;
  - b) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso, nos termos legais;
  - c) Conferir posse aos titulares dos órgãos da Associação eleitos.
2. Incumbe ao Presidente convocar as Assembleias e dirigir os respetivos trabalhos.
3. Ao Vice-presidente incumbe substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.
4. Ao Secretário incumbe todo o expediente relativo à Assembleia-geral, bem como redigir as atas da Assembleia-geral.
5. Na falta ou impedimento do Vice-presidente e/ou Secretário da Mesa da Assembleia-geral, competirá ao Presidente eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes os quais cessa-rão as suas funções no termo da reunião.

#### Artigo 18.º Competências da Assembleia

##### Compete à Assembleia-geral:

- a) Aprovar e alterar o seu Regimento;
- b) Definir as grandes linhas de atuação da Associação;
- c) Definir e aprovar planos e relatórios anuais da Associação;
- d) Aprovar o Relatório e Contas de Gerência;
- e) Fixar os valores das quotas bem como os seus regimes de pagamento, sob proposta da Direção;
- f) Admitir os associados honorários;
- g) Eleger e destituir, por votação secreta, os titulares dos órgãos da Associação;
- h) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer tipo de bens imóveis e de outros bens patrimoniais;
- i) Decidir sobre os recursos no âmbito dos processos disciplinares;
- j) Autorizar a Associação a demandar os titulares dos órgãos sociais por atos praticados no exercício das suas funções;
- k) Alterar ou reformar os Estatutos, bem como deliberar sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- l) Decidir sobre quaisquer recursos de decisões da Mesa da Assembleia-geral.

#### Artigo 19.º Convocação da Assembleia

1. A Assembleia-geral reúne ordinariamente duas vezes por ano.
2. No início e no final de cada ano, são realizadas respetivamente as assembleias-gerais ordinárias para analisar o relatório e contas, bem como o parecer do Conselho Fiscal, e o plano de atividades e orçamento apresentados pela Direção.

3. A Assembleia-geral reunida ordinariamente deve ser convocada pelo presidente da Mesa ou pelo seu substituto, com pelo menos 8 dias de antecedência.
4. A Assembleia-geral reúne extraordinariamente por convocação do presidente da Mesa ou pelo seu substituto ou ainda a pedido de um décimo dos associados.
5. A Assembleia-geral extraordinária quando convocada a pedido dos associados, deve ser convocada no prazo de 15 dias após o pedido efetuado nos termos do número anterior, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção do pedido.
6. Se a Assembleia-geral requerida pelos associados não for convocada no prazo de 15 dias, de acordo com o disposto no número anterior, é lícito a qualquer associado efetuar a respetiva convocatória.

Artigo 20.º  
Forma da convocação

1. A convocatória é feita por meio de aviso postal ou correio eletrónico, expedido para cada um dos associados, ou qualquer outro meio legalmente admissível, dela constando obrigatoriamente o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.
2. São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se todos os associados comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento.
3. A comparência de todos os associados sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da assembleia.

Artigo 21.º  
Funcionamento

1. A Assembleia-geral reúne à hora marcada na convocatória se estiverem presentes mais de metade dos associados com direito a voto ou meia hora depois com qualquer número de presentes.
2. A Assembleia-geral reunida extraordinariamente, que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.
3. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.
4. As deliberações sobre alterações estatutárias exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes.
5. As deliberações sobre a dissolução da Associação requerem o voto favorável de três quartos do número total de associados.

Artigo 22.º  
Representação

1. A representação voluntária de qualquer associado pode ser cometida a qualquer outro associado ou advogado com poderes para o efeito.
2. O instrumento de representação voluntária de associados deve ser entregue na Associação, dirigidos ao presidente da mesa da Assembleia.
3. As pessoas coletivas podem ser representadas na Assembleia-geral pelas pessoas que para o efeito nomearem, por simples carta, fax ou e-mail, a ser entregue ou enviado ao presidente da Mesa, nos termos do número anterior.

Secção III  
Da Direção

Artigo 23.º  
Composição

1. A Direção é o órgão executivo da Associação composta por elementos eleitos em lista maioritária.
2. A Direção da Associação é constituída por 5 membros dos quais um é Presidente, um Vice-presidente, um Secretário/Tesoureiro e dois Vogais.
3. No caso de vacatura do cargo de Presidente será o mesmo preenchido pelo Vice-presidente e este substituído pelo Primeiro Vogal que dará lugar ao Segundo Vogal, e estes por dois suplentes.

Artigo 24.º  
Competências

São competências da Direção:

- a) Propor e executar o Plano de Atividades e o Orçamento;
- b) Apresentar o Relatório e Contas de Gerência;
- c) Aprovar o seu Regimento;
- d) Admitir associados efetivos e propor à Assembleia-geral a admissão de associados honorários;
- e) Exercer o poder disciplinar;
- f) Apresentar propostas à Assembleia-geral;
- g) Aceitar subsídios, doações, heranças ou legados;
- h) Representar a Associação;
- i) Estabelecer parcerias e assinar protocolos e acordos de colaboração com entidades públicas ou privadas, regionais, nacionais ou estrangeiras;
- j) Cumprir e fazer cumprir o disposto na lei, nos presentes estatutos e nos Regulamentos Internos;
- k) Exercer as demais competências que a Assembleia-geral nela delegar.

Artigo 25.º  
Competências do Presidente

Compete ao Presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da Associação, orientando, gerindo e fiscalizando os serviços, ações, projetos e programas executados;

- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respectivos trabalhos;
- c) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- d) Assinar e rubricar o livro de atas da Direção;
- e) Despachar os assuntos normais do expediente.

**Artigo 26.º**  
Competências do Vice-presidente

Compete ao Vice-presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos.

**Artigo 27.º**  
Competências do Secretário/Tesoureiro

Compete ao Secretário/Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e despesa;
- c) Assinar as autorizações do pagamento e as guias de receita conjuntamente com o Presidente;
- d) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria;
- e) Assinar e rubricar o livro de atas da Direção.

**Artigo 28.º**  
Convocação e funcionamento da Direção

1. A Direção é convocada pelo respetivo presidente ou seu substituto e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. A Direção reúne, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação de dois dos seus membros.
4. Para efeitos de contabilização de presenças, e apenas em casos em que seja manifestamente impossível presenciar à reunião é permitido a qualquer membro da Direção o recurso a videoconferência.
5. É permitido aos membros da Direção no caso de ausência ou impossibilidade acidental votar através de uma declaração escrita (física ou digital), devendo a mesma ser endereçada ao Presidente da Direção até 24h antes. Em caso de ausência do Presidente, deverá ser endereçada ao seu representante. Para efeitos de contagem, o voto será admitido.
6. É livre ao Conselho Fiscal ou à Mesa da Assembleia assistir a reuniões da Direção, devendo a presença dos seus membros ser mencionada na ata da reunião.

**Artigo 29.º**  
Destituição

A Assembleia-geral pode destituir qualquer membro da Direção com justa causa, nomeadamente, por motivos de violação grave dos seus deveres e capacidades para o seu normal exercício ou se o mesmo membro não comparecer,

de forma injustificada a quatro ou mais reuniões da Direção durante o período de um ano.

**Artigo 30.º**  
Forma de obrigar

Para obrigar a Associação em quaisquer atos ou contratos são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da Direção, sendo obrigatoriamente uma delas a do Presidente ou em caso da sua ausência ou impedimento, a do Vice-presidente.

**Secção IV**  
Do Conselho Fiscal

**Artigo 31.º**  
Composição

1. O Conselho Fiscal é composto por 3 elementos eleitos em lista maioritária.
2. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e dois Vogais.
3. No caso da vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo Primeiro Vogal e este pelo Segundo Vogal, subindo conseqüentemente um suplente.

**Artigo 32.º**  
Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Elaborar parecer anual sobre o relatório e contas apresentadas pela Direção;
- b) Solicitar à Direção todas as informações consideradas úteis no normal funcionamento, assim como verificar a escrituração e as contas da Associação;
- c) Emitir pareceres sobre assuntos da sua competência.

**Artigo 33.º**  
Convocação e funcionamento do Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é convocado pelo respetivo Presidente e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

**Capítulo IV**  
Receitas

**Artigo 34.º**  
Receitas

Constituem receitas da Associação:

- a) Quotas e jóias dos associados a fixar em Assembleia-geral;
- b) Subsídios, donativos, subvenções ou patrocínios de entidades públicas ou privadas;
- c) Rendimentos que resultem do exercício próprio da sua atividade ou de serviços prestados;
- d) Rendimentos de bens próprios;
- e) Quaisquer outras receitas que sejam atribuídas.

**Artigo 35.º**  
**Aplicação das receitas**

As receitas são aplicáveis:

- a) Ao pagamento das despesas de organização e funcionamento da Associação;
- b) À execução das atividades propostas pela Direção e aprovadas em Assembleia-geral;
- c) À aquisição de bens e serviços para a Associação;
- d) À realização de outras despesas necessárias à prossecução dos fins da Associação.

**Capítulo V**  
**Disposições finais**

**Artigo 36.º**  
**Legislação aplicável**

1. A Associação rege-se pelos presentes estatutos e demais regulamentos internos que venham a ser aprovados.
2. A presente Associação rege-se ainda pelas disposições do Código Civil e demais legislação aplicável.

**Artigo 37.º**  
**Casos omissos**

Os casos omissos serão resolvidos em Assembleia-geral, de acordo com a legislação em vigor.

**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E  
RECURSOS NATURAIS**

**Despacho n.º 245/2015**

Considerando a importância que reveste, na atual conjuntura, a política Orçamental da Região Autónoma da Madeira, nomeadamente para efeitos de redução de défice orçamental e bem assim, execução dos compromissos assumidos no âmbito do Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira (PAEF-RAM);

Considerando que o licenciado em Arquitetura, Luís Noel Silva Ferreira, atenta a sua experiência profissional, possui as competências, aptidões e qualificações adequadas, à prestação de assessoria na área sectorial do ordenamento do território e litoral;

Considerando que face a esta relevância torna-se necessário manter uma assessoria específica nesta área através de um apoio técnico especializado a prestar no meu Gabinete, que informe, acompanhe e coordene a execução da política orçamental no conjunto dos órgãos e serviços e administração, incluindo serviços e fundos autónomos;

Considerando que o artigo 63.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira estatui que até à aprovação do seu Programa pela Assembleia Legislativa Regional, o Governo Regional limitar-se-á à prática dos atos estritamente necessários para assegurar a gestão dos negócios públicos da Região;

Considerando que o Programa do Governo Regional é apresentado à Assembleia Legislativa Regional, no prazo máximo de 30 dias a contar do ato de posse do Governo Regional;

Considerando que os membros do gabinete dos secretários regionais têm por função coadjuvá-los no exercício das suas funções, sendo este apoio fundamental desde a nomeação dos secretários, e, como tal, atendendo à importância significativa dos interesses em causa, é urgente proceder, de imediato, à nomeação de um técnico especialista.

Nestes termos, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, é aplicável subsidiariamente com as necessárias adaptações à Região Autónoma da Madeira, o regime previsto no Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, determino:

- 1 - Nomear o licenciado em Arquitetura, Luís Noel Silva Ferreira, técnico especialista do meu Gabinete, para prestar assessoria especializada no âmbito da política orçamental da Região Autónoma da Madeira.
- 2 - O Estatuto remuneratório do Técnico Especialista é o que se encontra fixado no despacho conjunto das Secretarias Regionais do Ambiente e Recursos Naturais, e das Finanças e da Administração Pública, de 4 de maio de 2015.
- 3 - A presente nomeação tem a duração do meu mandato, com início a 21 de abril de 2015.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 45; Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica D.01.01.09.00.00; D.01.01.12.00.00; D.01.01.13.00.00; D.01.01.14.SF.00; D.01.01.14.SN.00; D.01.03.05.A0.B0.

Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, aos 4 de maio de 2015.

A SECRETÁRIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada

**Nota Curricular**

Dados pessoais:

- Nome: Luís Noel da Silva Ferreira

Habilitações Académicas:

- Licenciatura em Arquitetura pela Faculdade de Arquitetura da Universidade do Porto.

Experiência Profissional:

- Entre novembro de 1994 e julho de 1995 – Estágio no ateliê de Arquitetura Ricardo Nogueira & Associados;
- Entre novembro de 1996 e setembro de 2000 – Arquitecto no Gabinete de Arquitetura “Massa Cinzenta”,Lda.;
- Entre outubro de 2000 e setembro de 2005 – Arquitecto no Gabinete de Arquitetura MPa & Arquitectos associados, Lda.;
- Entre abril de 2006 e dezembro de 2006 – Arquitecto no Departamento de Planeamento Estratégico da Câmara Municipal do Funchal;
- Entre fevereiro de 2007 e fevereiro de 2008 – Arquitecto no Gabinete de Arquitetura João Paredes;
- Entre fevereiro de 2008 e fevereiro de 2010 – Arquitecto no Gabinete de Arquitetura Melim;



- Entre janeiro de 2011 e outubro de 2011 –  
– Arquiteto na Direção Regional de Informação Geográfica e do Ordenamento do Território da Secretaria Regional do Equipamento Social;
- Entre novembro de 2011 até ao presente –  
– Arquiteto na Direção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais;
- Síntese das atividades desenvolvidas ao longo da experiência profissional;
- Elaborar estudos, desenvolver e conceber projetos de arquitetura e execução de tarefas relativas ao projeto de arquitetura como memórias descritivas, diagnósticos e relatórios, bem como desenho de peças constantes, reabilitação de antigos edifícios existentes para instalação de equipamentos de hotelaria, revisão e fiscalização de projetos já elaborados de acordo com a legislação vigente;
- Colaborar e participar no processo de planeamento estratégico e assuntos relativos ao urbanismo, elaborar estudos sob forma de análise de situação, diagnóstico e relatórios para estabelecimento de conceitos urbanísticos, regulamentação e definição de critérios, realização de plantas de zonamento, planos de urbanização e de pormenor em áreas de intervenção definidas da cidade do Funchal, estudos da mobilidade humana, mobiliário urbano e tráfego automóvel;
- Assegurar a articulação entre as políticas de gestão do território e de urbanismo e as políticas setoriais; assegurar o cumprimento e monitorização do sistema regional de gestão territorial, em articulação com as demais entidades envolvidas e promover a avaliação, revisão e fiscalização dos instrumentos de gestão territorial de âmbito regional e setorial; e emitir pareceres técnicos e recomendações aos responsáveis por estabelecimentos, locais ou atividades.

### Despacho n.º 246/2015

Considerando a importância que reveste, na atual conjuntura, a política Orçamental da Região Autónoma da Madeira, nomeadamente para efeitos de redução de défice orçamental e bem assim, execução dos compromissos assumidos no âmbito no Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira (PAEF-RAM);

Considerando que o licenciado em Engenharia Ambiental João José Sales Fernandes Correia, atenta a sua experiência profissional, possui as competências, aptidões e qualificações adequadas, à prestação de assessoria na área sectorial da inspeção ambiental;

Considerando que face a esta relevância torna-se necessário manter uma assessoria específica nesta área através de um apoio técnico especializado a prestar no meu Gabinete, que informe, acompanhe e coordene a execução da política orçamental no conjunto dos órgãos e serviços e administração, incluindo serviços e fundos autónomos;

Considerando que o artigo 63.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira estatui que até à aprovação do seu Programa pela Assembleia Legislativa Regional, o Governo Regional limitar-se-á à prática dos atos estritamente necessários para assegurar a gestão dos negócios públicos da Região;

Considerando que o Programa do Governo Regional é apresentado à Assembleia Legislativa Regional, no prazo

máximo de 30 dias a contar do ato de posse do Governo Regional;

Considerando que os membros do gabinete dos secretários regionais têm por função coadjuvá-los no exercício das suas funções, sendo este apoio fundamental desde a nomeação dos secretários, e, como tal, atendendo à importância significativa dos interesses em causa, é urgente proceder, de imediato, à nomeação de um técnico especialista.

Nestes termos, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, é aplicável subsidiariamente com as necessárias adaptações à Região Autónoma da Madeira, o regime previsto no Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, determino:

- 1 - Nomear o licenciado em Engenharia Ambiental João José Sales Fernandes Correia, técnico especialista do meu Gabinete, para prestar assessoria especializada no âmbito da política orçamental da Região Autónoma da Madeira.
- 2 - O Estatuto remuneratório do Técnico Especialista é o que se encontra fixado no despacho conjunto das Secretarias Regionais do Ambiente e Recursos Naturais, e das Finanças e da Administração Pública, de 12 de maio de 2015.
- 3 - A presente nomeação tem a duração do meu mandato, com início a 30 de abril de 2015.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 45; Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica D.01.01.03.00.00; D.01.01.12.00.00; D.01.01.-13.00.00; D.01.01.14.SF.00; D.01.01.14.SN.00; D.01.03.-05.A0.A0.

Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, aos 12 de maio de 2015.

A SECRETÁRIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada

#### Nota Curricular

Nome: João José Sales Fernandes Correia  
Naturalidade: São Pedro – Funchal  
Data do Nascimento: 13/12/1961  
Estado Civil: Casado

#### Habilitações:

- Licenciatura em Engenharia do Ambiente pela Universidade Nova de Lisboa, com média final de 14 valores.

#### Principais Atividades:

De âmbito profissional:

- 1988/1998 – Responsável pela Limpeza Urbana da Câmara Municipal do Funchal;
- 1998/2000 – Chefe de Divisão de Remoção de RSU do Departamento de Ambiente da Câmara Municipal do Funchal;
- 2000/2007 – Diretor Regional do Saneamento Básico;
- 2007/2012 – Diretor Regional do Ambiente;
- 2012/2015 – Diretor Regional do Ordenamento do Território e Ambiente.

No âmbito da docência:

- 1981 - Docente na Escola Secundária Jaime Moniz;
- 1986/87 - Docente na Escola Secundária D. João de Castro (Lisboa);
- 1987/88 - Docente na Escola Secundária Dr. Ângelo Augusto da Silva;
- 1987/20015 - Docente da Escola Superior de Enfermagem de S. José de Cluny;
- 1990/94- Docente no Colégio Missionário do Sagrado Coração;
- 1998 - Docente da Escola Superior de Enfermagem da Madeira;
- 2004 - Formador do Curso Superior de Enfermagem (ESESJC).

No âmbito da cidadania:

- 1991/2000 - Diretor para a Ginástica da Associação de Desportos da Madeira;
- 1996/2000 - Coordenador-Geral do Torneio Internacional de Ginástica Rítmica da Madeira;
- 1997 - Sócio Fundador da “COSMOS” - Associação de Defesa do Ambiente e dos Direitos do Cidadão;
- 1997 - Sócio Fundador da “Associação de Amigos do Parque Ecológico do Funchal” (A.A.P.E.);
- 1997/1999 - Presidente da Assembleia-geral da A.A.P.E.;
- 1997/2001 - Vice-Presidente do Centro Social Paroquial do Imaculado Coração de Maria;
- 2000/2002- Presidente da Associação de Pais do Externato da Apresentação de Maria;
- 2001/2015 - Presidente da Direção da AGIM - Associação de Ginástica da Madeira;
- 2001/2008 - Presidente da Comissão Executiva do Torneio Internacional de Ginástica da Madeira;
- 2001/2015 - Membro da Delegação Regional da APFN - Associação Portuguesa das Famílias Numerosas.

### Despacho n.º 247/2015

Considerando a importância que reveste, na atual conjuntura, a política Orçamental da Região Autónoma da Madeira, nomeadamente para efeitos de redução de défice orçamental e bem assim, execução dos compromissos assumidos no âmbito no Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira (PAEF-RAM);

Considerando necessidade de utilização das novas tecnologias na divulgação da imagem e dos eventos da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais;

Considerando que essa divulgação ocorre quase em simultâneo, exigindo uma disponibilidade permanente do seu responsável;

Considerando que para a execução deste trabalho tem que ser designada uma pessoa detentora de adequada qualificação na área da comunicação social, bem como conhecimentos nas áreas das novas tecnologias e informação.

Considerando que o Senhor José Marco Cabral de Oliveira possui a qualificação, experiência, conhecimentos e facilidade de relacionamento exigíveis para o desempenho de tais funções, sendo a pessoa com o perfil adequado para desempenhar esta missão;

Considerando que face a esta relevância torna-se necessário manter uma assessoria específica nesta área

através de um apoio técnico especializado a prestar no meu Gabinete, que informe, acompanhe e coordene a execução da política orçamental no conjunto dos órgãos e serviços e administração, incluindo serviços e fundos autónomos;

Considerando que o Sr. José Marco Cabral de Oliveira, atenta a sua experiência profissional, possui as competências, aptidões e qualificações adequadas, à prestação desta assessoria;

Considerando que o artigo 63.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira estatui que até à aprovação do seu Programa pela Assembleia Legislativa Regional, o Governo Regional limitar-se-á à prática dos atos estritamente necessários para assegurar a gestão dos negócios públicos da Região;

Considerando que o Programa do Governo Regional é apresentado à Assembleia Legislativa Regional, no prazo máximo de 30 dias a contar do ato de posse do Governo Regional;

Considerando que os membros do gabinete dos secretários regionais têm por função coadjuvá-los no exercício das suas funções, sendo este apoio fundamental desde a nomeação dos secretários, e, como tal, atendendo à importância significativa dos interesses em causa, é urgente proceder, de imediato, à nomeação de um técnico especialista.

Nestes termos, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, é aplicável subsidiariamente com as necessárias adaptações à Região Autónoma da Madeira, o regime previsto no Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, determino:

- 1 - Nomear o Sr. José Marco Cabral de Oliveira, técnico especialista do meu Gabinete, para prestar assessoria especializada no âmbito da política orçamental da Região Autónoma da Madeira.
- 2 - O Estatuto remuneratório do Técnico Especialista é o que se encontra fixado no despacho conjunto das Secretarias Regionais do Ambiente e Recursos Naturais, e das Finanças e da Administração Pública, de 6 de maio de 2015.
- 3 - A presente designação produz efeitos a partir de 21 de abril de 2015 e, nos termos estabelecidos no artigo 16.º, alíneas a) e b) do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, cessa por despacho da Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais ou com a exoneração ou fim do mandato desta.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 45; Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica D.01.01.09.00.00; D.01.01.12.00.00; D.01.01.-13.00.00; D.01.01.14.SF.00; D.01.01.14.SN.00; D.01.03.-05.A0.B0.

Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, aos 6 de maio de 2015.

A SECRETÁRIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada

#### Nota Curricular

Nome: José Marco Cabral de Oliveira.

Naturalidade: Monte - Funchal.

Data de nascimento: 29 de Julho de 1970.

Habilitações: 12.º Ano Via de Ensino - 3.º Curso/Humanísticas.

**Principais atividades:****No âmbito profissional:**

- 1989: Locutor/Animador das Rádios Zarco e Palmeira.
- 1989/1992: Locutor/Animador da Rádio Clube da Madeira.
- 1992/1994: Diretor de programas e de produção da Rádio Clube da Madeira.
- 1992/2001: Jornalista, apresentador, realizador de informação e coordenador substituto do desporto da RTP-Madeira.
- 1993: Orientador de Estágio de um curso do Centro de Formação Profissional sobre técnicas de rádio.
- 2001/20015: Assessor de Comunicação do Vice-Presidente do Governo Regional da Madeira.
- 2003/2004: Membro da Comissão “Madeira Região Europeia 2004”.
- 2006/2015: Comentarista desportivo da RTP.

**No âmbito da cidadania:**

- 1987/1994: Vice-Presidente da Associação de Estudantes da Escola Secundária Francisco Franco.
- 2002/2015: Vice-Presidente da direção da Associação Madeirense de Automobilismo e Karting (AMAK).
- 2010/2015: Vogal da direção da Associação Madeirense de Automobilismo e Karting (AMAK).
- 2015: Vice-Presidente da direção da Associação Madeirense de Automobilismo e Karting (AMAK).

**Despacho n.º 248/2015**

Na sequência do Decreto do Representante da República para a Região Autónoma da Madeira n.º 4/2015, de 20 de abril, que sob proposta de Sua Excelência o Presidente do Governo Regional, procedeu à nomeação dos membros do XII Governo Regional, torna-se necessário constituir o Gabinete que me irá coadjuvar no exercício das funções de Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais;

Considerando que o artigo 63.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira estatui que até à aprovação do seu Programa pela Assembleia Legislativa Regional, o Governo Regional limitar-se-á à prática dos atos estritamente necessários para assegurar a gestão dos negócios públicos da Região;

Considerando que o Programa do Governo Regional é apresentado à Assembleia Legislativa Regional, no prazo máximo de 30 dias a contar do ato de posse do Governo Regional;

Considerando que os membros do gabinete dos secretários regionais têm por função coadjuvá-los no exercício das suas funções, sendo este apoio fundamental desde a nomeação dos secretários, e, como tal, atendendo à importância significativa dos interesses em causa, é urgente proceder, de imediato, à nomeação de uma secretária pessoal.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável subsidiariamente à Região Autónoma da Madeira, determino:

- 1 - Nomear no cargo de Secretária Pessoal do meu Gabinete, Maria Isabel Santa Clara Pereira de Sousa Ramos.
- 2 - À nomeada é aplicável o regime remuneratório previsto no Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, sem prejuízo das medidas de contenção atualmente em vigor.
- 3 - Este despacho produz efeitos a 21 de abril de 2015.
- 4 - A nota curricular da nomeada, que é parte integrante do presente despacho, consta em anexo.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 45; Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica D.01.01.09.00.00; D.01.01.13.00.00; D.01.01.14.SF.00; D.01.01.14.SN.00; D.01.03.05.A0.B0.

Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais,  
aos 13 de maio de 2015.

A SECRETÁRIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada

**Nota Curricular**

- 1 - Dados Pessoais:
  - Maria Isabel Santa Clara Pereira de Sousa Ramos
  - Data de nascimento: 22/09/1969
  - Naturalidade: São Pedro
- 2 - Habilitações Académicas:
  - 12.º Ano.
- 3 - Atividade Profissional:
  - 3.º Oficial na Direção Regional de Plano e Finanças (de 1989 a 1993);
  - Programadora Estagiário na PROMOSOFT (de 1993 a 1994);
  - Gestora de Clientes Privados no Banco Espírito Santo (de 1994 a 2000);
  - Secretária de Administração no Madeira Tecnopolo, S.A. (de 2000 a 2011);
  - Secretária Pessoal do Gabinete do Secretário Regional de Educação e Recursos Humanos (de 2011 a 2015).

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: €3,65 (IVA incluído)